



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.171/2020.

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Educação, abaixo discriminadas:

I) 10 Atendentes de Creche – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

II) 15 Auxiliares de Sala de Aula – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

III) 15 Fiscais de Ônibus – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

IV) 10 Merendeiras – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

V) 07 Monitores de Telecentro – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

VI) 12 Motoristas – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00 ou salário mínimo vigente no ano de 2020, no período de 03/02/2020 a 21/12/2020.

VII) 03 Secretários Escolares – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

VIII) 01 Psicólogo (a) – com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 2.000,00 no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

IX) 01 Psicanalista – com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 2.000,00 no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Para Publicação: 2020-02-03 10:41:11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CABINETE



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Calhete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2021).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO ORIGINAL
Publicada em 10/01/21

José Carlos de Almeida
Prefeito Municipal
Decreto: 8.467/2021